



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa ADRIANO PEREIRA RAMOS SARAPUÍ ME.

**Contrato nº 02/2018**

**Dispensa de Licitação 02/2018**

**Processo nº 4238/1/2017**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, e de outra lado a Empresa **Adriano Pereira Ramos Sarapuí Me**, inscrita no CNPJ sob 09.015.720/0001-03, com sede à Rua Augusto Ayres da Silva, 59 – Morada do Sol – Sarapuí – SP, neste ato representada pelo Sr. Adriano Pereira Ramos, portador do RG sob nº 27515964, inscrito no CPF sob nº 283.432.178-70 ora em diante denominada simplesmente **LOCADORA**, por força do **Dispensa de Licitação nº 02/2018** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 01 – OBJETO**

**1.1** - Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de 01 (UMA) Impressoras Bhoother para a Diretoria de Educação e Cultura.

**1.2** - A locadora obriga-se a fornecer os serviços constantes em mão de obra técnica e comum, peças de reposição, kits cilindro, cartucho de toner, Rolo fusor, Rolo pressor e Borrachas, sendo franquia de **3000** (três mil) cópias no valor de **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) mensais, mais **R\$ 0,05** (cinco centavos) por cópia excedente.

### **CLÁUSULA 02 – DO CONTRATO**

**2.1** - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 inciso IV da Lei 8666/93.

**2.2** - A empresa locadora deverá assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias, após a convocação feita pela prefeitura, sob pena de multa prevista no sub-item 5.1 deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

**2.3** – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



## **CLÁUSULA 03 – DO VALOR MENSAL**

**3.1-** É dado ao presente Contrato o valor mensal de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) e **R\$0,05** (cinco centavos) por cópia excedente.

## **CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será feito pela Prefeitura, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação de serviço e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor constantes na proposta, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.1** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: Dispensa de Licitação n.º **02/2018**, o valor unitário, o valor total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem as quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à empresa locadora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

**4.6** - A inadimplência dos valores pactuados do presente contrato implicará no pagamento de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da dívida em aberto, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de despesas de cobranças e dos honorários de advogados, no caso de pagamento após prazo pactuado.

**4.7** - A apuração das cópias produzidas será efetuada mediante leitura mensal dos medidores de impressões, os quais a locatária será orientada ao seu funcionamento e localização no ato da instalação do equipamento. A primeira leitura será feita com base nos medidores iniciais registrado no termo de entrega e instalação e as demais leituras na data estipulada.

## **CLÁUSULA 05 - DAS MULTAS E SANÇÕES**

**5.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**5.1.1** - Advertência;

**5.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados.

**5.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigido neste edital.

**5.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a cada interrupção no fornecimento.

**5.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

**5.1.6** - A incidência, por 10 (dez) dias nos itens 5.1.2 à 5.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



**5.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e sub-itens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.

**5.3** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.

**5.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.5** - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

**5.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**5.7** - Além das multas que serão aplicadas à Contratada inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

**5.8** - O contratante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.9** - As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA 06 – ALIENAÇÃO**

**6.1** - O locatário, em hipótese alguma, poderá alienar ceder, oferecer, à penhora ou caucionar os equipamentos, ou seus acessórios. Tendo ciência de que os mesmos são propriedades da locadora, caso venha a ocorrer qualquer dessas condições o locatário reembolsará a locadora por todas as despesas advindas deste evento. No caso de quaisquer tipos de sinistros (roubo, incêndio, inundações, etc.) que venham causar prejuízo à integridade dos bens ora locados, a locatária responsabilizar-se-á pelo ressarcimento do mesmo.

## **CLÁUSULA 07 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA LOCADORA**

**7.1** - A locadora se compromete durante a vigência deste contrato a prestar assistência técnica e manutenção com a cobertura de serviço.

**7.2** - Durante a vigência deste contrato, com exceção de suprimentos não incluídos, a locadora fornecerá peças de reposição e suprimentos necessários aos equipamentos sem ônus para o locatário, que deverá promover o acesso do representante da locadora ao local de instalação dos equipamentos para que sejam efetuados serviços de assistência técnica, leitura dos contadores de cópias e vistoria dos mesmos. Não estão inclusos os painéis externos (painéis de operação e tampas).

**7.3** - Para materiais inclusos na cobertura do contrato e substituídos pela locadora, deverão inclusive suas embalagens e carcaças, ser devolvidas para a mesma sempre que solicitado.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



**7.4** - Para falhas causadas por negligencia, acidente ou uso inadequado dos equipamentos a locadora reserva-se o direito de cobrar da locatária, adicionalmente, todas as despesas inerentes aos serviços e substituições de peças necessárias ao reparo da copiadora, por uso inadequado.

## CLÁUSULA 08 – OBRIGAÇÕES E DIREITO DO LOCATÁRIO

**8.1** - O locatário se compromete durante a vigência deste contrato indicar no mínimo duas pessoas para receber instruções de operação dos equipamentos, prover o local de instalação elétrica ao funcionamento do equipamento, conforme recomendação e normas técnicas do fabricante, avisar a locadora por escrito, no caso de pretender ao locatário remover o equipamento com antecedência mínima de 05 dias, nesse caso, as despesas de remoção e instalação ocorrerá por conta do locatário.

**8.2** - O locatário poderá a qualquer momento solicitar atendimento técnico a locadora através de chamado, sem que isso cause qualquer ônus ao locatário.

## CLÁUSULA 09 – TRANSFERÊNCIA

**9.1** - O presente obriga somente as partes locadoras, sendo vedada à transferência de terceiros sem o prévio entendimento entre as partes.

## CLÁUSULA 10 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

**10.1** - Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta contratação, salvo as revisões, do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**10.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, o locador deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega do produto.

## CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

**11.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Locadora, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**11.1.1** – Quando ocorrer impontualidade nos pagamentos das parcelas ajustadas; adulteração do contador de cópias da copiadora.

## CLÁUSULA 12 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**12.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta locação correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Prefeitura Municipal de Sarapuí, regularmente processado e reservado, em procedimento administrativo interno:

02	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	FICHA
Prefeitura Municipal de Sarapuí	02.06	12.122.0006.0006	3.3.90.39	31



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo



## **CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** - A Prefeitura designará a Diretora de Educação e Cultura Sra. Elci Kurtz von Ende, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Sarapuí, 18 de janeiro de 2018.

**Welligton Machado de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

Welligton Machado de Moraes  
Prefeito Municipal de Sarapuí  
RG 10.705.997-6

**Adriano Pereira Ramos**  
**Adriano Pereira Ramos Sarapuí Me**

Testemunhas

Nome \_\_\_\_\_

RG

CPF

Nome \_\_\_\_\_

RG

CPF